



LEI Nº 1100 DE 14 DE SETEMBRO DE 2001.

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A
PERMUTA DE ÁREA DE DOMÍNIO DO
MUNICÍPIO COM ÁREA DE TERCEIROS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Araruama aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permuta de área de domínio e posse do Município pôr área de propriedade de Clésio Rodrigues dos Santos, brasileiro, médico, solteiro, CI 363.746 do IFP, CPF 083.471.587-20, residente à Rua Haiti, 132, no Parque Hotel Araruama, nesta cidade.

§1º - A área de domínio e posse do Município a ser permutada compreende:

I – Lote 09 (nove) da Quadra A-Bis, do Loteamento Parque Hotel Araruama, zona urbana do primeiro distrito deste Município, com área de 459,00 m², medindo 13,50 m de frente para a Rua I; 13,50 m nos fundos, confrontando com o lote 08; 34,02 m pelo lado direito, confrontando com o lote 11 e 33,98 m pelo lado esquerdo confrontando com o lote 07, sob a matrícula 17.293 do Registro de Imóveis – 1º Distrito, protocolo 23.636, livro 2, folha 17.689, avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

II – Lote 11 (onze) da Quadra A-Bis, do Loteamento Parque Hotel Araruama, zona urbana do primeiro distrito deste Município, com área de 459,54 m², medindo 13,50 m de frente para a Rua I; 13,50 m nos fundos, confrontando com o lote 10; 34,06 m pelo lado direito, confrontando com o lote 13 e 34,02 m pelo lado esquerdo confrontando com o lote 09, sob a matrícula 17.294 do Registro de Imóveis – 1º Distrito, protocolo 23.636, livro 2, folha 17.690, avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

III – Lote 13 (treze) da Quadra A-Bis, do Loteamento Parque Hotel Araruama, zona urbana do primeiro distrito deste Município, com área de 460,08 m², medindo 13,50 m de frente para a Rua I; 13,50 m nos fundos confrontando com o lote 12; 34,10 m pelo lado direito, confrontando com o lote 15 e 34,06 m pelo lado esquerdo confrontando com o lote 11, sob a matrícula 17.295 do Registro de Imóveis – 1º Distrito, protocolo 23.636, livro 2, folha 17.691, avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE ARARUAMA
Gabinete do Prefeito



Art. 4º - Caberá à Secretaria de Política Social e Trabalho – SEPOL e à Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos realizar o cadastramento sócio-econômico e topográfico, respectivamente, conforme o art. 3º.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2001.



Francisco Ribeiro
"Chiquinho do Atacadão"
Prefeito